



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2481 SUPLEMENTO – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	1
1ª TURMA RECURSAL.....	2
2ª TURMA RECURSAL.....	2

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA-CONJUNTA Nº 284/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º da Portaria-Conjunta nº 281/2010, relativa ao II Mutirão Carcerário no Estado;

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, para integrar o GRUPO DE TRABALHO instituído pela Portaria Conjunta nº 382/2010, com dedicação exclusiva, e atuar como COORDENADOR DO II MUTIRÃO CARCERÁRIO;

Art. 2º. Designar os Juizes de Direito EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA e os Juizes Substitutos JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR; WANESSA LORENA MARTINS DE SOUZA MOTTA; para integrarem o GRUPO DE TRABALHO do II MUTIRÃO CARCERÁRIO;

Parágrafo Único: Os Juizes Substitutos atuarão com dedicação exclusiva, e em CARÁTER PERMANENTE, até o TÉRMINO DOS TRABALHOS,

Art. 3º. Revogam-se as Portarias nº 099/2010 e nº 085/2010;

Art. 4º. Esta Portaria-Conjunta entra em vigor com data retroativa a 10 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 285/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar os Magistrados: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Juiz titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas; ZACARIAS LEONARDO, Juiz titular da 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas e LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1575/04 (04/0035380-6)

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

REFERENTE: (RIE Nº 03/2003 E PRC Nº 0096/98)

REQUISITANTE: PEDRINA ALVES LIMA

Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO

Advogado: Flávio Suarte Passos

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 246, a seguir transcrito: "Defiro em partes o pedido de fls. 238, devendo-se expedir alvará para levantamento do depósito da última parcela do acordo firmado e rendimentos, menos o valor de R\$ 468,05 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) que se refere às custas processuais. Intime-se pessoalmente o Município de Lizarda e visando maior celeridade, proceda-se à intimação, também, via fax, para que informe a conta bancária para a execução dos demais trâmites necessários para a restituição do valor das referidas custas. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator"

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6498 (10/0084237-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

PACIENTE: FRANQUIERLEI COELHO DA SILVA

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Álvaro Santos da Silva, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 2022, impetra o presente Ha-beas Corpus em favor de Franquierlei Coelho da Silva, brasileiro, vivendo em união estável, serviços gerais, residente à Rua Jatobá, n nº. 44, Casa 02, Bairro Simba, Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Relata o Impetrante que o Paciente encontra-se ergastulado na Casa de Prisão Provisória, tendo sido preso flagrante, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157 c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Requerida a liberdade provisória perante Juízo de primeira instância, o Ministério Público manifestou-se contrariamente e o Magistrado indeferiu o pedido. Assevera estar o Paciente sofrendo constrangimento ilegal, por ser possuidor dos requisitos que segundo seu entendimento, garantir-lhe-iam o direito de responder o processo em liberdade. Aduz ainda, ser possível a concessão do benefício em razão do art. 310 do CPP e conforme art. 5, inciso LVII da Constituição Federal, afirmando não estarem presentes os requisitos autorizados-res da prisão preventiva. Alega o Impetrante a ocorrência de excesso de prazo, em virtude de já terem transcorridos 95 (noventa e cinco) dias de prisão, sem que se tenha sido designada audiência de instrução e julgamento. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. Às fls. 38/39, o Magistrado a quo, prestou as informações solicitadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pela prejudicialidade da ordem. À fl. 60, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações, noticiando que foi

prolatada sentença, que condenou o Paciente na pena definitiva de 8 (oito) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. (fls. 47/55). Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribunais Pátrios, que, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da prisão, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se torna prejudicada. Nesse sentido trago o se-guinte julgado, vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITU-TIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 180, § 1º, DO CP. PRISÃO EM FLA-GRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. Uma vez prolatada a sen-tença penal condenatória, fica sem objeto o habeas corpus que visa a concessão da liberdade provisória em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes). Writ prejudicado. (STJ – HC 45060/SC; HABEAS CORPUS 2005/0101214-8, Relator Ministro FELIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 18/10/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005, p. 454). (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verifi-car que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Pos-to isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Ha-beas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arqui-vamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6474 (10/0084046-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR
PACIENTE: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Walter Vitorino Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO nº. 3.655, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Antônio Roberto dos Santos Filho, brasileiro, solteiro, corretor, residente na Alameda Madri, nº. 157, Jardim Sevilha, Gurupi/TO, apontando como autoridade coatora a MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Relata o Impetrante que foi expedido mandado de prisão preventiva contra o Paciente pelo MM. Juiz da Comarca de Pambuco/CE, tendo sido cumprido na Comarca de Gurupi/TO. No entanto, afirma que o referido mandado já havia sido recolhido pela autoridade competente, e ante o relaxamento da prisão foi requerido a imediata soltura do mesmo. Dispõe que o MP na primeira instância manifestou-se pelo indeferimento da liberdade, alegando ser tratar de pessoa de altíssima periculosidade e que há indícios de que o Paciente, em 10.05.2010, tenha supostamente praticado crime tipificado no art. 1º, inciso VII, c/c §1º, inciso I da Lei nº. 9.613/98 (lavagem de dinheiro), no Município de Gurupi, quando adquiriu em 09.12.2009 uma motocicleta e, que o Magistrado a quo, acolhendo o parecer ministerial decretou a prisão para garantia da ordem pública. Alega ser o Paciente possuidor de residência fixa no distrito da culpa, ter família constituída, emprego lícito e manter diversos vínculos sociais na Comarca onde supostamente ocorreu o delito pelo qual é acusado, e, considera ilegal a prisão preventiva vez que, o mesmo ficou preso por aproximadamente 40 dias para averiguação sem que houvesse inquérito policial, sendo inviável também a justificativa de cumprimento de mandado de prisão, pois esta já havia sido relaxada pela autoridade competente. Motivo pelo qual considera a defesa, ser a segregação cautelar ilegal e desfundamentada. Aduz a atipicidade da conduta supostamente delituosa, em virtude de ter o Paciente, quando da realização da compra da motocicleta, apresentado documentos pessoais e solicitado a emissão da nota fiscal em seu nome, o que demonstraria que o mesmo não teria sequer a intenção da prática do crime. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente e, o trancamento da ação penal pela atipicidade da conduta imputada e pela ausê3ncia de condições de procedibilidade. Solicitadas informações ao Magistrado a quo, às fls. 312/326, foi enviada cópia da sentença. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pela prejudicialidade do pedido. A fl. 331, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações, noticiando que foi prolatada sentença, que absolveu o Paciente. (fls. 312/326). Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator ”

HABEAS CORPUS Nº 6643(10/0086040-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
PACIENTE: WANDERSON DE MOURA NEGREIRO
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados,

da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO, em favor de WANDERSON DE MOURA NEGREIRO, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 648 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal Comarca de Araguaína –TO. O impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante, em 2 de maio de 2010, por supostamente ter cometido os crimes descritos nos artigos 157, § 2º, I e II (roubo), 69 (concurso material), 70 “caput” (concurso formal) e 331 (desacato), todos do Código Penal. Em seguida, indeferiu-se pedido de liberdade provisória, mantendo-se a prisão preventiva. Argumenta não condizerem o fundamento da prisão preventiva com a realidade, pela ausência dos requisitos dos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal. Sustenta ser primário o paciente, ter residência fixa, bem como emprego e profissão definida (ajudante de pedreiro) e não registrar antecedentes criminais. Certo da ilegalidade da prisão, pede a concessão liminar da ordem e a posterior confirmação meritória. O impetrante alega a existência de excesso de prazo na formação da culpa, posto o paciente já se encontrar preso há mais de noventa dias, sem que haja o fim da instrução processual. Neste “writ”, o impetrante entende fazer “jus” o paciente à liberdade. Considera inconstitucional e ilegal a prisão, a qual, em sua ótica, é desprovida de fundamento. Alega constrangimento ilegal e pede a revogação liminar do encarceramento, com posterior confirmação meritória. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do paciente, com a conseqüente expedição do alvará de soltura. Junta à petição inicial os documentos de fls. 11/23. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando se afiguram presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila pelo impetrante não permitem a visualização, por ora, de nenhuma ilegalidade no decreto prisional, lavrado com satisfatória fundamentação legal e respaldo, tanto nos documentos acostados aos autos quanto no parecer ministerial. Destarte, as justificativas apresentadas não conformam, por si sós, os requisitos indispensáveis para o deferimento do pedido liminar. Assim, “prima facie”, é-se necessária a adoção de cautela, mormente porquanto as alegações do impetrante demandam exame de mérito, inviável neste momento. Posto isso, indefiro a liminar e determino se notifique a autoridade acoimada de coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da douda Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 12 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

287ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE AGOSTO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2243/10

Referência: Decisão de fls. 69/71 dos autos da Ação de Execução nº 2007.0005.4491-2

Agravante: Domingos Pereira Lacerda
Advogado(s): Dr. Fabrício Barros Akitaya – Defensor Público
Agravada: Aurino Messias de Araújo
Advogado(s): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia e outros
Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2244/10

Referência: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto no RI 2211/10

Agravante: Banco BMG S/A
Advogado(s): Dra. Márcia Caelano de Araújo
Agravada: Moisés Antonio da Silva
Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

255ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE AGOSTO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2124/10

Referência: 17134/09 (Ação de Cobrança)

Impetrante: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira
Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
ALAO JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br